EMENDA N° 31 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 9º, DO ARTIGO 131-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1° - O parágrafo 9°, do art. 131-A, da Emenda 27 à Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9° - As emendas impositivas somente serão admitidas em sua apresentação caso indiquem os recursos necessários, na forma do art.166, § 3°, da Constituição Federal e do art. 175, § 1°, itens 1 e 2, da Constituição do Estado de São Paulo."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
24/08/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
25/08/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
25/08/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
25/08/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.